

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 202500057000035

MODALIDADE: Pregão nº 004/2025 – CEASA/GO

RECORRENTE: Energia Verde Norte Serviços de Consultoria Elétrica Ltda.

RECORRIDA: 4WATT Bio Engenharia Ltda.

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada para operação, manutenção e gestão de sistema de biodigestão de resíduos orgânicos, serviço de natureza continuada e de caráter técnico especializado.

A empresa Energia Verde Norte interpôs recurso administrativo contra a proposta apresentada pela empresa 4WATT Bio Engenharia Ltda., alegando inexequibilidade do preço, por estar cerca de 30% inferior ao valor estimado no edital. Requereu, alternativamente, que a 4WATT fosse intimada a apresentar comprovação da exequibilidade.

Em contrarrazões, a 4WATT apresentou planilha completa de custos, com demonstração dos parâmetros adotados para composição de sua proposta e reafirmou a regularidade do valor proposto (R\$ 445.189,19), defendendo sua exequibilidade técnica, econômica e jurídica.

II. ANÁLISE JURÍDICA

a) Tempestividade

Tanto o recurso quanto a contrarrazão foram apresentados dentro dos prazos legais (art. 59, §1º da Lei 13.303/2016). Regular.

b) Inexequibilidade e Exame da Proposta

A inexequibilidade de preços é regulada pelo art. 56, §§2º e 3º da Lei 13.303/2016, sendo que:

Art. 56. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

(...)

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, na forma do inciso V do caput.

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou

II - valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista.

Ademais, é previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA), conforme artigo 40:

Art. 40. As propostas devem ser desclassificadas, nas seguintes hipóteses:

(...)

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para a contratação, ressalvada a hipótese prevista no caput do art. 7º;

(...)

§ 3º Nas licitações de obras e serviços de engenharia, consideram-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

I - média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado; ou

II - valor do orçamento estimado.

Além do mais, houve previsão expressa no edital de licitação, que nos casos de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme item 15.9 do Edital de Licitação nº 003/2025:

15.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

No presente caso:

a) A empresa comprovou tecnicamente a composição do preço, apresentando detalhamento de pessoal, insumos, manutenção, tributos e margem de lucro, conforme exige o §4º do art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

Portanto, a simples diferença percentual entre a proposta da 4WATT e as demais não é suficiente para desclassificação, especialmente diante da demonstração detalhada da viabilidade econômica do preço proposto.

c) Regularidade da Contrarrazão

A contrarrazão encontra-se instruída com:

- a) Planilha de custos individualizada;
- b) Descritivo técnico dos serviços;
- c) Esclarecimentos sobre metodologia de cálculo;
- d) Argumentação jurídica com base legal e jurisprudencial.

Atende, portanto, ao devido contraditório e à ampla defesa (art. 5º, LV, CF).

III. CONCLUSÃO

À luz do exposto, opino pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela empresa Energia Verde Norte, com base nos seguintes fundamentos:

1. Ausência de presunção legal de inexequibilidade nos termos do art. 56, §3º da Lei nº 13.303/2016;
2. Demonstração clara e técnica da viabilidade da proposta da empresa 4WATT;
3. Atendimento aos princípios da economicidade, vantajosidade e competitividade.

Recomenda-se a manutenção da proposta da empresa 4WATT como vencedora e o prosseguimento do certame com a devida adjudicação e homologação.

Goiânia/GO, 21 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LÍVIA MONICA SALES NOGUEIRA ALMEIDA
Data: 21/07/2025 09:43:06-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LÍVIA MÔNICA SALES NOGUEIRA ALMEIDA

Presidente da CPL – Portaria nº 0090/2024

Rodovia BR - 153 KM 5,5 Jardim Guanabara,

Goiânia - GO, 74675-090

 (62) 3522-9000

Documento assinado digitalmente

gov.br JOSUÉ LOPES SIQUEIRA
Data: 21/07/2025 10:01:31-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

JOSUÉ LOPES SIQUEIRA

Membro da CPL - Portaria Nº 009/2024

Documento assinado digitalmente

gov.br WILSON JAIRO BORELLI FILHO
Data: 21/07/2025 10:48:34-0300
Verifique em <https://validar.itid.gov.br>

WILSON BORELLI FILHO

Membro da CPL - Portaria Nº 009/202